

Projeto de Lei Municipal Nº 077/2020

30 de Setembro de 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguaruana, para o exercício financeiro de 2021.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$ **84.830.000,00 (Oitenta e quatro milhões oitocentos e trinta mil reais)**, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R\$ **84.830.000,00 (Oitenta e quatro milhões oitocentos e trinta mil reais)**

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1. RECEITAS CORRENTES	81.371.369,00
Impostos, taxas e Contrib. De Melhor. Contribuições	2.941.000,00
Receita Patrimonial	3.300.000,00
Receita de Serviços	372.369,00
Transferências Correntes	14.000,00
Outras Receitas Correntes	73.243.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	5.329.631,00
Alienação de Bens	
Transferências de Capital	5.329.631,00
1.3. RECEITAS CORRENTE	4.600.000,00
Contribuições	4.600.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.471.000,00
1.4.	
DEDUÇÕES DO FUNDEB	-6.471.000,00
TOTAL	84.830.000,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ **84.830.000,00** (Oitenta e quatro milhões oitocentos e trinta mil reais) desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 55.872.231,00 (Cinquenta e Cinco milhões oitocentos e setenta e dois mil e duzentos e trinta e um reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 28.957.769,00 (Vinte e oito milhões novecentos e cinquenta e sete e setecentos e sessenta e nove reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor	%
Sec. De Administração, Planej. E Finanças	11.833.100,00	13,95%
Procuradoria Geral do Município	189.200,00	0,22%
Secretaria de Governo e Articulação	1.667.600,00	1,97%
Gabinete do Vice-Prefeito	140.400,00	0,17%
Sec. De Agricultura e Desenvolvimento Rural	911.900,00	1,07%
Secretaria de Infraestrutura e Serv. Públicos	15.638.931,00	18,44%
Secretaria de Esporte e Juventude	1.750.200,00	2,06%
Secretaria de Cultura e Turismo	1.003.900,00	1,18%
Sec. De Meio Ambiente e Rec. Hídricos	335.400,00	0,40%
Secretaria de Educação	24.628.200,00	29,03%
Secretaria de Saúde	18.127.300,00	21,37%
Sec. Municipal de Assistência Social	3.233.469,00	3,81%
Autarquia Municipal de Trânsito	2.399.200,00	2,83%
Câmara Municipal de Jaguaruana	2.750.000,00	3,24%
Secretaria de Controle Interno	71.200,00	0,08%
Reserva de Contingência	150.000,00	0,18%
TOTAL	84.830.000,00	100%

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de **30% (Trinta por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 10º. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º. A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática definida no Plano Plurianual 2018 – 2021 e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.

Parágrafo Único. As modificações promovidas nesta Lei e seus créditos adicionais atualizam o PPA 2018 – 2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Roberto Moreira Barbosa
Prefeito Municipal